

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 376/2022

1C

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PEDRO HANAI MISSAWA, BAIRRO LINHARES V

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes que residem ou transitam na RUA PEDRO HANAI MISSAWA, Bairro Linhares V, neste Município. Há buracos na via, propiciando risco iminente a acidentes ante ao grande fluxo de veículos e pedestres que utilizam a via. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei n°. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PEDRO HANAI MISSAWA, BAIRRO LINHARES V.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes que residem ou transitam na RUA PEDRO HANAI MISSAWA, Bairro Linhares V, neste Município. Há buracos na via, propiciando risco iminente a acidentes ante ao grande fluxo de veículos e pedestres que utilizam a via.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.



FOTO



4C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 25/10/2022 08:39

Checksum: **2B1FE0EE3254EC444C5EDF42EC86FE393B8319BA1145B85A67CCE3109FAF3D07**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

